cref2/RS
Conselho Regional de Educação Física
da 2ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo	PAC 2026/004
Departamento Requisitante	Gerência Geral – Departamento de Patrimônio
Objeto	Aquisição de veículo utilitário tipo furgão, teto alto, zero-quilômetro, transformado e adaptado para Van Escritório Móvel
Forma de seleção	Licitação – Pregão Eletrônico – Menor preço
Valor estimado	R$ 563.197,39

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de 1 (um) veículo utilitário tipo furgão, teto alto, zero-quilômetro, transformado e adaptado para Van Escritório Móvel, destinado ao atendimento itinerante do CREF2/RS, incluindo o fornecimento do veículo-base, a elaboração do projeto executivo, a execução integral da transformação interna e externa, o fornecimento e a instalação de mobiliário, equipamentos e sistemas auxiliares, a regularização e a homologação perante os órgãos de trânsito, o emplacamento e o licenciamento em nome do CREF2/RS, além de treinamento, documentação técnica e garantias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo utilitário tipo furgão, teto alto, zero-quilômetro, transformado e adaptado para Van Escritório Móvel, com fornecimento integrado do veículo-base, da transformação, dos sistemas, do mobiliário e da regularização, conforme Anexo I.	451604	Unidade	1	R$ 563.197,39
VALOR TOTAL: R$ 563.197,39 (quinhentos e sessenta e três mil cento e noventa e sete reais e trinta e nove centavos)					

1.2 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por destinar-se exclusivamente à finalidade institucional de atendimento itinerante, com especificações limitadas ao necessário para o desempenho das atividades do CREF2/RS.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste Termo de Referência.

1.4.2 Os prazos das garantias técnicas previstas no item 5 deste Termo de Referência são próprios e desvinculados do prazo de vigência contratual.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, sintetizada nos subitens seguintes.

2.2 O CREF2/RS necessita ampliar a presença institucional e a prestação descentralizada de serviços aos profissionais de Educação Física, às pessoas jurídicas registradas e à sociedade, especialmente nos municípios que não dispõem de estrutura física permanente do Conselho. A extensão territorial do Estado do Rio Grande do Sul, as distâncias entre os municípios e a necessidade de ações itinerantes de atendimento, orientação, fiscalização educativa e atualização cadastral tornam insuficiente a dependência exclusiva das instalações fixas existentes.

2.3 A aquisição de uma Van Escritório Móvel permitirá ao CREF2/RS dispor de estrutura própria, segura, acessível, climatizada, conectada e com autonomia energética, destinada à realização de atendimentos e atividades institucionais em diferentes regiões do Estado, reduzindo a necessidade de deslocamento dos usuários até a sede ou as unidades fixas.

2.4 A solução deverá permitir o atendimento simultâneo de 2 (duas) pessoas, mediante 2 (dois) postos de atendimento utilizados com o veículo estacionado, e o transporte de 3 (três) pessoas exclusivamente na cabine durante os deslocamentos.

2.5 Com a contratação, pretende-se:

2.5.1 ampliar a cobertura territorial e a presença institucional do CREF2/RS;

2.5.2 reduzir os deslocamentos dos usuários até a sede ou as unidades fixas;

2.5.3 disponibilizar ambiente seguro, acessível, climatizado e conectado para atendimento;

2.5.4 apoiar as ações de orientação, registro e fiscalização em diferentes regiões do Estado; e

2.5.5 obter solução regularizada, durável, energeticamente eficiente e com suporte técnico.

2.6 A demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do CREF2/RS e às deliberações da Diretoria constantes dos autos, que aprovaram a abertura e a contratação do objeto e definiram os requisitos mínimos da unidade móvel.

2.7 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CREF2/RS para o exercício de 2026.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A solução consiste na aquisição integrada de 1 (um) veículo novo, zero-quilômetro, tipo van/furgão de teto alto, transformado e adaptado para funcionamento como Van Escritório Móvel, compreendendo, sob responsabilidade única da Contratada:

3.2.1 fornecimento do veículo-base novo, tipo furgão de teto alto, com as características mecânicas, dimensionais e de segurança estabelecidas no Anexo I;

3.2.2 elaboração e apresentação do projeto executivo da transformação, com as memórias de cálculo elétrico e de distribuição de massas, para aprovação do CREF2/RS;

3.2.3 transformação do compartimento de carga em salão de atendimento, com isolamento termoacústico, revestimentos, piso, iluminação, janelas e acessos;

3.2.4 fornecimento e instalação de mobiliário técnico, com 2 (dois) postos de atendimento, 4 (quatro) poltronas, armários, nichos técnicos, frigobar e aparelho de televisão, além de 1 (uma) mesa dobrável e 4 (quatro) cadeiras dobráveis para atendimento externo e espera;

3.2.5 instalação de sistema de climatização independente para o salão, de entrada de energia externa e de sistema elétrico auxiliar, com banco de baterias, inversor-carregador, carregador CC-CC, geração fotovoltaica e grupo gerador;

3.2.6 instalação da infraestrutura de rede de dados, do gabinete de rede, do switch e da estrutura para recepção de internet via satélite;

3.2.7 instalação de toldo lateral, identidade visual institucional, faixas retrorrefletivas e demais elementos externos;

3.2.8 implementação da solução de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;

3.2.9 realização das inspeções e dos testes necessários à comprovação do funcionamento e da segurança do conjunto;

3.2.10 regularização e homologação da transformação perante os órgãos de trânsito, com entrega do veículo emplacado e licenciado em nome do CREF2/RS; e

3.2.11 treinamento operacional, manuais, documentação técnica final da transformação (as built) e garantias dos componentes e sistemas fornecidos.

3.3 A solução será contratada em item único, com fornecimento integral, porque o veículo-base, a transformação, os sistemas, o mobiliário e a regularização constituem sistema único e integrado, cujo parcelamento implicaria risco ao conjunto do objeto, nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. A responsabilidade única assegura a compatibilidade entre os componentes, a preservação das garantias e a definição clara de responsabilidades pela entrega da unidade móvel em condições de utilização.

3.4 As especificações técnicas do veículo-base, da transformação, dos sistemas e dos equipamentos, bem como os requisitos de regularização e os testes de recebimento, constam do Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, que integra este Termo de Referência.

Ciclo de vida do objeto

3.5 O objeto é bem permanente e durável, cuja vida útil depende da manutenção preventiva do veículo-base na rede autorizada do fabricante e da conservação dos sistemas da transformação. Para assegurar o adequado aproveitamento ao longo do ciclo de vida, a contratação prevê:

3.5.1 garantias técnicas autônomas para o veículo-base, a transformação, os equipamentos de terceiros e a película de envelopamento;

3.5.2 fornecimento de manuais, documentação as built e lista de materiais e equipamentos com marcas, modelos e números de série, de modo a permitir manutenção futura por terceiros;

3.5.3 disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional para todos os equipamentos instalados; e

3.5.4 treinamento dos servidores para operação e manutenção preventiva básica dos sistemas.

3.6 A operação da unidade móvel demandará despesas correlatas a cargo do CREF2/RS, não integrantes deste objeto, tais como seguro veicular, combustível e ARLA 32, licenciamento anual, manutenção periódica do veículo-base, conectividade de dados e equipamentos de informática, que poderão ser providos por contratos existentes, novas contratações ou recursos próprios, conforme o ETP.

3.7 Integram o objeto o veículo, os itens instalados ou incorporados à unidade móvel e os equipamentos móveis previstos no Anexo I, como a rampa ou plataforma de acessibilidade, a mesa e as cadeiras dobráveis para atendimento externo e espera e o cabo de extensão. Não integram o objeto: notebooks, impressora multifuncional, roteador de rede móvel 4G/5G e equipamento e assinatura de internet via satélite. A Contratada deverá, contudo, prever e entregar o espaço, a alimentação elétrica e a infraestrutura necessários à sua instalação, conforme Anexo I.

3.8 Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e as do Estudo Técnico Preliminar, prevalecerão as deste Termo de Referência, por consolidar as condições definitivas da contratação.

3.9 As divergências entre este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar decorrem do detalhamento técnico realizado na consolidação das especificações e justificam-se conforme os subitens seguintes:

3.9.1 Postos de atendimento: o ETP refere 1 (um) posto de atendimento nos itens 1.1 e 3.1, mas indica, como resultado pretendido, a realização de atendimentos com o veículo estacionado em ambiente adequado ao

público. Este Termo de Referência adota 2 (dois) postos de atendimento, de modo a permitir o atendimento simultâneo de 2 (duas) pessoas e o melhor aproveitamento de cada deslocamento da unidade móvel, compatível com o espaço interno exigido e com as 4 (quatro) poltronas especificadas no Anexo I.

3.9.2 Prazo do projeto executivo: o ETP indica 20 (vinte) dias corridos no item 3.2 e 15 (quinze) dias corridos no item 5.2. Adota-se o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, por ser compatível com a complexidade do projeto, que inclui memórias de cálculo elétrico e de distribuição de massas e a respectiva ART ou RRT, sem alteração do prazo total de entrega.

3.9.3 Ano de fabricação e ano-modelo: o ETP exige ano de fabricação e ano-modelo iguais ou posteriores ao ano da entrega. Adota-se a referência ao ano da assinatura do contrato, porque o veículo-base é adquirido no início da execução e permanece em transformação por até 150 (cento e cinquenta) dias, de modo que a exigência vinculada ao ano da entrega poderia restringir a competitividade sem ganho para a Administração, preservada a condição de veículo novo, zero-quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do CREF2/RS.

3.9.4 Mesa e cadeiras dobráveis: o ETP prevê o mobiliário e os equipamentos da unidade móvel como conjunto integrado e indispensável à operação, sem detalhá-los. Este Termo de Referência especifica 1 (uma) mesa dobrável e 4 (quatro) cadeiras dobráveis para atendimento externo e espera, que compõem a solução de acessibilidade por posto externo coberto prevista no item 3.1 do ETP e atendem ao plano de necessidades aprovado pela Diretoria.

3.9.5 Prazo de vigência: o ETP prevê vigência de 210 (duzentos e dez) dias. Adota-se o prazo de 8 (oito) meses porque a soma dos prazos máximos de execução previstos neste Termo de Referência — 20 (vinte) dias corridos para o projeto executivo, até 5 (cinco) dias úteis para sua análise, até 5 (cinco) dias úteis para adequações, 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a entrega, até 10 (dez) dias úteis para o recebimento provisório e até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento definitivo — alcança aproximadamente 219 (duzentos e dezenove) dias corridos, superando o prazo do ETP, sem prejuízo da prorrogação automática prevista no subitem 1.4.1.

3.9.6 Momento de apresentação do CAT e capacidade técnica da transformadora: o ETP previu a exigência do CAT apenas na entrega do objeto e a comprovação da responsabilidade técnica pela transformadora, inclusive quando subcontratada. Adota-se a apresentação do CAT e de atestado de capacidade técnica da transformadora juntamente com o projeto executivo, antes do início da customização, de modo a assegurar que a transformação será realizada por empresa homologada e com experiência no tipo de transformação contratado, evitando que eventual impedimento à regularização do veículo seja identificado somente ao final da execução.

3.9.7 Memorial Descritivo: o Anexo I consolida o Memorial Descritivo elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, com os ajustes de compatibilização técnica e normativa realizados na elaboração deste Termo de Referência, entre os quais: a indicação do registro do veículo na espécie Especial, tipo Motor-casa, de modo a permitir a condução por condutor habilitado na categoria B; a substituição da referência a atos normativos específicos do CONTRAN e da SENATRAN pela regulamentação vigente; a supressão de referência a marca na estrutura de recepção de internet via satélite; a distribuição de tomadas, portas USB e pontos de rede por posto de trabalho, compatível com os 2 (dois) postos de atendimento; a explicitação do fornecimento do switch pela Contratada; a inclusão do teste do grupo gerador no recebimento definitivo; e a transferência das obrigações da Contratada e das garantias técnicas para o corpo deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 atendimento do veículo-base à fase vigente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, aplicável à sua categoria na data de fabricação;

4.1.2 utilização de iluminação em LED e de equipamentos energeticamente eficientes, com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, quando exigida para o tipo de equipamento;

4.1.3 geração fotovoltaica complementar e dimensionamento do sistema elétrico de modo a reduzir perdas, riscos e o uso do grupo gerador a combustão;

4.1.4 utilização de materiais duráveis, laváveis e reparáveis, vedado o uso de fibra de vidro exposta e de poliestireno expandido (isopor) como isolamento, e emprego de materiais de isolamento e revestimento retardantes à chama e não emissores de gases tóxicos em caso de combustão;

4.1.5 destinação ambientalmente adequada de baterias, pneus, óleos lubrificantes, componentes eletrônicos, sobras de materiais e embalagens gerados na execução, observadas a Lei nº 12.305, de 2010, e as Resoluções CONAMA nº 362, de 2005, nº 401, de 2008, e nº 416, de 2009, ou normas que as sucederem; e

4.1.6 fornecimento dos bens, sempre que possível, em embalagens recicláveis e com o menor volume possível.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Não haverá indicação de marca ou modelo. As referências a normas técnicas, tipos de material, tecnologias ou padrões construtivos constantes do Anexo I destinam-se exclusivamente a caracterizar os níveis mínimos de qualidade e desempenho exigidos, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que comprovadas por documentação técnica do fabricante e aceitas pela fiscalização, sem redução de qualidade, segurança, desempenho, garantia, autonomia ou vida útil.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3 Não há vedação de marca ou produto nesta contratação.

Da exigência de amostra e de vistoria

4.4 Não será exigida amostra nem prova de conceito, em razão da natureza integrada e personalizada do bem, que será produzido após a contratação. A conformidade será verificada por meio da análise da documentação técnica da proposta, da aprovação do projeto executivo, das inspeções durante a execução e dos testes de recebimento previstos no Anexo I.

4.5 Não será exigida vistoria prévia, por não haver local de execução sob responsabilidade do CREF2/RS.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6 Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando que a garantia do veículo-base é assegurada pela rede autorizada do fabricante e que a Contratada responde integralmente pela execução do objeto.

Subcontratação

4.7 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições a seguir.

4.8 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, assim entendidas a coordenação integrada do fornecimento, a responsabilidade pela compatibilidade entre o veículo-base e a transformação, a entrega da unidade regularizada e a prestação das garantias perante o CREF2/RS.

4.9 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.9.1 a transformação do veículo, ou parte dela, por empresa transformadora detentora de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT válido para o tipo de transformação;

4.9.2 a fabricação do mobiliário, a instalação do sistema de climatização, do sistema elétrico auxiliar, do sistema fotovoltaico e da infraestrutura de rede;

4.9.3 a instalação do toldo, o envelopamento e a aplicação das faixas retrorrefletivas; e

4.9.4 os serviços de despachante para regularização, emplacamento e licenciamento.

4.10 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do

subcontratado, bem como responder perante o CREF2/RS pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11 A subcontratação depende de autorização prévia do CREF2/RS, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12 A Contratada apresentará documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, inclusive, no caso do subitem 4.9.1, o CAT e o atestado de capacidade técnica da transformadora, na forma do subitem 5.4.1, e a indicação do responsável técnico pela transformação, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

4.13 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREF2/RS ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.14 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15 A dispensa justifica-se porque o pagamento será efetuado em parcela única, somente após o recebimento definitivo do objeto, vedada a antecipação, de modo que o CREF2/RS não assume risco financeiro durante a execução, e porque o adimplemento está resguardado pelas garantias técnicas do objeto, pela possibilidade de compensação de multas e indenizações com o pagamento devido e pelo regime sancionatório previsto neste Termo de Referência.

Reserva de cotas e margem de preferência

4.16 Não haverá reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, por se tratar de bem indivisível, em item único, cuja divisão comprometeria a compatibilidade técnica e a responsabilidade pela entrega do conjunto. Não se aplica, igualmente, a participação exclusiva de que trata o inciso I do mesmo artigo, em razão do valor estimado do item.

4.17 Não será aplicada margem de preferência, por não haver enquadramento do objeto nos produtos manufaturados e nas condições estabelecidas nas resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS editadas com fundamento no Decreto nº 11.890, de 2024.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Etapas e prazos de execução

5.1 A execução observará as etapas e os prazos a seguir:

Nº	ETAPA	PRAZO	MARCO INICIAL
1	Reunião inicial	Até 5 (cinco) dias úteis	Assinatura do contrato
2	Emissão da Ordem de Serviço pelo CREF2/RS	Até 5 (cinco) dias úteis	Assinatura do contrato
3	Apresentação do projeto executivo, com memórias de cálculo, ART ou RRT e CAT	Até 20 (vinte) dias corridos	Emissão da Ordem de Serviço
4	Análise do projeto executivo pelo CREF2/RS	Até 5 (cinco) dias úteis	Recebimento do projeto ou das adequações
5	Adequações do projeto executivo pela Contratada, quando solicitadas	Até 5 (cinco) dias úteis	Notificação da fiscalização
6	Entrega da solução completa, regularizada e licenciada	Até 150 (cento e cinquenta) dias corridos	Aprovação formal do projeto executivo
7	Recebimento provisório	Até 10 (dez) dias úteis	Entrega do veículo
8	Treinamento operacional	Entre os recebimentos provisório e definitivo	Recebimento provisório

Nº	ETAPA	PRAZO	MARCO INICIAL
9	Recebimento definitivo	Até 15 (quinze) dias úteis	Recebimento provisório

5.2 A Ordem de Serviço será emitida pelo CREF2/RS em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e indicará o local de entrega e os contatos da fiscalização.

5.3 O CREF2/RS fornecerá à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, o layout da identidade visual externa. As cores dos revestimentos, do mobiliário e dos estofados serão definidas pelo CREF2/RS na análise e aprovação do projeto executivo, dentre as opções disponíveis apresentadas pela Contratada.

5.4 Nenhuma execução definitiva da transformação poderá ser iniciada antes da aprovação formal do projeto executivo pelo CREF2/RS.

5.4.1 Juntamente com o projeto executivo, deverão ser apresentados: (i) o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT emitido pela SENATRAN, válido para a transformação de furgão em veículo especial na configuração de escritório móvel (motor-casa), em nome da Contratada ou da empresa transformadora que executará a transformação; e (ii) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa transformadora que executará a transformação, que comprove a execução de, no mínimo, 1 (uma) transformação de veículo em escritório móvel, unidade móvel de atendimento ou similar.

5.4.2 Na hipótese de a transformação ser executada por terceiro, a Contratada deverá, no mesmo momento, indicar a empresa transformadora, apresentar documento que comprove o vínculo entre ambas e observar as condições de subcontratação do subitem 4.7, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.

5.4.3 O projeto executivo desacompanhado do CAT será considerado não apresentado, para fins de contagem do prazo do subitem 5.1, e não será aprovado, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência. Nenhuma etapa da customização poderá ser iniciada sem a apresentação do CAT. A falta do atestado de capacidade técnica da transformadora não impede o início da customização, mas deverá ser suprida no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.4.4 A substituição da empresa transformadora durante a execução dependerá de prévia autorização do CREF2/RS e da apresentação do CAT e do atestado de capacidade técnica da nova transformadora, nas mesmas condições.

5.5 O projeto executivo que não contemplar todos os elementos exigidos no Anexo I ou que for reprovado por insuficiência técnica será considerado não apresentado, para fins de contagem do prazo do subitem 5.1, sem prejuízo das adequações solicitadas. As adequações não implicarão alteração do preço contratado.

5.6 A aprovação do projeto executivo pelo CREF2/RS não exime a Contratada da responsabilidade pela segurança, pela regularização e pelo desempenho do conjunto, nem pelo atendimento ao Peso Bruto Total – PBT, à carga por eixo e à carga útil remanescente exigidos.

Acompanhamento da execução

5.7 Durante a fabricação e a transformação, a Contratada deverá:

5.7.1 encaminhar à fiscalização, a cada 15 (quinze) dias, relatório de andamento com registro fotográfico datado das etapas executadas e cronograma atualizado;

5.7.2 comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a conclusão de cada um dos seguintes marcos, cuja etapa seguinte somente poderá ser iniciada após a liberação da fiscalização: (i) estrutura de fixação e isolamento termoacústico, antes da aplicação dos revestimentos; (ii) instalações elétricas e de dados, antes do fechamento dos painéis; e (iii) mobiliário e equipamentos instalados, antes da aplicação da identidade visual;

5.7.3 apresentar, em cada marco, relatório técnico assinado pelo responsável técnico pela transformação, acompanhado de registro fotográfico e audiovisual datado; e

5.7.4 franquear o acesso da fiscalização às suas instalações e às da transformadora, mediante agendamento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.8 As inspeções dos marcos serão realizadas preferencialmente de forma presencial.

5.8.1 Quando a inspeção presencial for inviável, em razão da distância, do custo de deslocamento ou da indisponibilidade de agentes, a fiscalização poderá realizá-la de forma remota, mediante justificativa registrada nos autos, por videoconferência ao vivo previamente agendada, na qual a Contratada demonstrará os elementos indicados pela fiscalização, inclusive medições, sendo a sessão gravada e juntada aos autos.

5.8.2 A fiscalização manifestar-se-á sobre a liberação de cada marco em até 2 (dois) dias úteis após a inspeção, presencial ou remota.

Condições de entrega

5.9 O prazo de entrega da solução completa é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da aprovação formal do projeto executivo, em remessa única.

5.10 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

5.11 O veículo deverá ser entregue no Município de Porto Alegre/RS, em local indicado pelo CREF2/RS na Ordem de Serviço ou por comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a entrega, em dia útil, das 9h às 17h, mediante agendamento prévio com a fiscalização. A Contratada deverá comunicar à fiscalização a data prevista para a entrega com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

5.12 A Contratada arcará com o transporte do veículo até o local de entrega, o seguro durante o transporte e até o recebimento provisório, o combustível e o ARLA 32 suficientes para os testes de recebimento e as demais despesas relacionadas à entrega.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.13 As garantias técnicas, complementares à garantia legal, terão os seguintes prazos mínimos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia do fabricante quando mais extensa:

5.13.1 veículo-base: 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem;

5.13.2 transformação, mobiliário, revestimentos e instalações elétricas, de dados e de climatização: 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, de montagem e de fixação, infiltrações, ruídos, desprendimentos e falhas de funcionamento;

5.13.3 equipamentos de terceiros instalados (ar-condicionado, controlador fotovoltaico, módulos fotovoltaicos, carregador CC-CC, grupo gerador, toldo, frigobar, televisão e switch): 12 (doze) meses;

5.13.4 banco de baterias e inversor-carregador: 24 (vinte e quatro) meses; e

5.13.5 película de envelopamento: 36 (trinta e seis) meses, contra desbotamento, descolamento e rachaduras.

5.14 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem anterior, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.15 A transformação não poderá acarretar a perda ou a redução da garantia de fábrica do veículo-base, devendo a Contratada apresentar declaração expressa nesse sentido, nos termos do Anexo I.

5.16 A garantia será prestada com vistas a manter o veículo e os sistemas fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CREF2/RS, e abrange a manutenção corretiva pela própria Contratada ou por assistência técnica autorizada, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessários.

5.17 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças substituídas.

5.18 Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar o primeiro diagnóstico em até 2 (dois) dias úteis e concluir o reparo ou a substituição em até 15 (quinze) dias úteis, já incluído o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, salvo prazo maior justificado por escrito e aceito pelo CREF2/RS, que poderá ser concedido uma única vez, por igual período.

5.19 O período de indisponibilidade do bem que exceder o prazo de reparo será acrescido ao prazo de garantia do item afetado.

5.20 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação ou sem justificativa aceita, fica o CREF2/RS autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso dos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

5.21 Os custos de deslocamento, transporte, peças e mão de obra necessários ao atendimento em garantia serão de responsabilidade da Contratada.

Assistência técnica

5.22 Durante todo o período das garantias técnicas, a Contratada deverá assegurar assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul, com, no mínimo, 1 (um) ponto de atendimento localizado na Região Metropolitana de Porto Alegre, compreendendo:

5.22.1 para o veículo-base, a rede de concessionárias ou oficinas autorizadas do fabricante; e

5.22.2 para a transformação, o mobiliário, os sistemas e os equipamentos instalados, assistência técnica própria ou credenciada pela Contratada, apta a realizar diagnóstico, reparo e substituição de componentes.

5.22.3 A exigência justifica-se porque a unidade móvel terá como base de guarda e de partida a sede do CREF2/RS, em Porto Alegre, e o deslocamento para reparos fora do Estado ou para regiões distantes acarretaria indisponibilidade prolongada do bem, custos de transporte e prejuízo à programação das ações itinerantes.

5.22.4 A assistência técnica não constitui requisito de habilitação. A Contratada deverá apresentar, até o recebimento provisório, a relação dos pontos de atendimento, com endereços e contatos, acompanhada, no caso do subitem 5.22.2, de documento que comprove o vínculo com a assistência credenciada, quando não for própria.

5.22.5 Em caso de encerramento ou descredenciamento de ponto de atendimento durante o período de garantia, a Contratada deverá indicar substituto que atenda às condições do subitem 5.22, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo dos prazos de atendimento do subitem 5.18.

5.23 As revisões periódicas do veículo-base previstas no manual do fabricante serão realizadas pelo CREF2/RS na rede autorizada, não podendo a garantia da transformação ser condicionada à realização de revisões em oficina específica da Contratada.

5.24 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Treinamento e documentação

5.25 A Contratada deverá ministrar, em Porto Alegre/RS, entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, treinamento operacional com duração mínima de 4 (quatro) horas para até 5 (cinco) servidores indicados pelo CREF2/RS, abrangendo o uso dos sistemas elétrico, de climatização, de geração de energia, do toldo, da solução de acessibilidade e as rotinas de manutenção preventiva, com fornecimento de guia rápido de operação em português.

5.25.1 O treinamento terá caráter prático e será realizado no próprio veículo, devendo cada participante operar os sistemas abrangidos.

5.25.2 O CREF2/RS poderá gravar o treinamento, para fins de capacitação de servidores que venham a operar a unidade móvel.

5.25.3 Durante o período das garantias técnicas, a Contratada deverá manter canal de suporte remoto, por telefone ou correio eletrônico, para esclarecimento de dúvidas de operação dos sistemas instalados.

5.26 No recebimento provisório, a Contratada deverá entregar, em meio físico e digital, os manuais, diagramas, plantas, lista de materiais e equipamentos, certificados de garantia, laudos e demais documentos relacionados no Anexo I.

Obrigações da Contratada

5.27 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

5.27.1 entregar o objeto completo, funcional, emplacado, licenciado, testado e pronto para operação, acompanhado dos manuais em português e da relação da rede de assistência técnica;

5.27.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

5.27.3 comunicar ao CREF2/RS, no prazo do subitem 5.10, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação;

5.27.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.27.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.27.6 responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao CREF2/RS ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo CREF2/RS, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

5.27.7 manter o veículo sob sua guarda e responsabilidade até o recebimento provisório, inclusive quando o recebimento for recusado por irregularidade documental;

5.27.8 responsabilizar-se por todas as taxas, tributos, emolumentos, vistorias, seguro obrigatório, IPVA do primeiro licenciamento, quando devido, e demais custos de emplacamento, registro e regularização do veículo;

5.27.9 quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar à fiscalização, junto com a nota fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.27.10 responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREF2/RS e não poderá onerar o objeto da contratação;

5.27.11 comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que envolva o veículo durante a execução;

5.27.12 paralisar, por determinação do CREF2/RS, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

5.27.13 manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições exigidas para a habilitação;

5.27.14 cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pela fiscalização;

5.27.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto e adotar medidas eficazes de proteção dos dados pessoais a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

5.27.16 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e dos custos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

5.27.17 alocar profissionais com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com a boa técnica e a legislação de regência;

5.27.18 submeter previamente, por escrito, à aprovação do CREF2/RS quaisquer mudanças em relação ao projeto executivo aprovado ou às especificações do Anexo I;

5.27.19 apresentar, na assinatura do contrato, a indicação do responsável técnico pela transformação, legalmente habilitado e com registro no conselho profissional competente, e, até a aprovação do projeto executivo, a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT;

5.27.20 fornecer peças de reposição intercambiáveis, disponíveis no mercado nacional, para todos os equipamentos instalados;

5.27.21 cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho, e não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.27.22 não permitir a utilização de trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem a do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou nas atividades da Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008; e

5.27.23 receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

Obrigações do Contratante

5.28 São obrigações do CREF2/RS:

5.28.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

5.28.2 emitir a Ordem de Serviço, fornecer o layout da identidade visual externa no prazo do subitem 5.3 e definir as cores dos revestimentos, do mobiliário e dos estofados na aprovação do projeto executivo;

5.28.3 analisar o projeto executivo e as adequações nos prazos do subitem 5.1;

5.28.4 receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.28.5 notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para que sejam corrigidos, às suas expensas;

5.28.6 acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.28.7 indicar os servidores que participarão do treinamento;

5.28.8 efetuar o pagamento à Contratada no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.28.9 aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

5.28.10 cientificar a Assessoria Jurídica do CREF2/RS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

5.28.11 emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse

para a boa execução do ajuste, no prazo de até 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.28.12 responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.29 O CREF2/RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CREF2/RS e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CREF2/RS poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o CREF2/RS convocará o representante da Contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução, do cronograma de fabricação e transformação, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, ou por comissão de fiscalização, e respectivos substitutos, designados por portaria específica.

Fiscalização técnica

6.7 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CREF2/RS, verificando a conformidade do veículo e da transformação com o projeto executivo aprovado, este Termo de Referência e o Anexo I.

6.8 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, e comunicará imediatamente as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas.

Fiscalização administrativa

6.11 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.13.1 realização da reunião inicial e registro em ata;

6.13.2 análise do projeto executivo, das memórias de cálculo e da ART ou RRT, com registro da aprovação ou das adequações solicitadas;

6.13.3 acompanhamento dos relatórios quinzenais de andamento e realização das inspeções dos marcos de execução previstas nos subitens 5.7 e 5.8;

6.13.4 conferência documental, inspeções e testes de recebimento previstos no Anexo I; e

6.13.5 monitoramento dos riscos identificados na gestão de riscos constante do ETP, especialmente atraso na fabricação, incompatibilidade do projeto executivo, excesso de peso e insuficiência do sistema elétrico.

6.14 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CREF2/RS ou de seus agentes.

Gestor do contrato

6.15 Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;

6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CREF2/RS; e

6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

7.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CREF2/RS, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

7.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

7.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

7.2.4 multa, nos termos do subitem 7.3.

7.3 A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

7.3.1 moratória, para a infração descrita no subitem 7.1.4, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na apresentação do projeto executivo ou na correção de desconformidades apontadas pela fiscalização, até o limite de 20 (vinte) dias, e de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da solução completa, até o limite de 30 (trinta) dias, calculadas sobre o valor total do contrato;

7.3.2 compensatória, para as infrações descritas nos subitens 7.1.5 a 7.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

7.3.3 compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 7.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

7.3.3.1 Configura inexecução total a entrega de veículo com Peso Bruto Total superior a 6.000 kg, com carga útil remanescente inferior a 600 kg ou com registro em espécie e tipo diversos de Especial/Motor-casa, quando não for possível a retificação.

7.3.4 compensatória, para a infração descrita no subitem 7.1.2, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

7.3.4.1 Configura a infração do subitem 7.1.2 a entrega de veículo com Peso Bruto Total superior a 6.000 kg, com carga útil remanescente inferior a 600 kg ou com registro em espécie e tipo diversos de Especial/Motor-casa, quando for possível a retificação.

7.3.5 compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no subitem 7.1.4, quando ultrapassados os limites de dias previstos no subitem 7.3.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato; e

7.3.6 compensatória, para a infração descrita no subitem 7.1.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observadas as situações específicas e as respectivas sanções a seguir:

7.3.6.1 deixar de enviar o relatório quinzenal de andamento previsto no subitem 5.7.1: advertência e, na reincidência, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato;

7.3.6.2 deixar de apresentar o atestado de capacidade técnica da transformadora no prazo fixado pela fiscalização, nos termos do subitem 5.4.3: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato;

7.3.6.3 deixar de comunicar a conclusão de marco de execução ou iniciar a etapa seguinte sem a liberação da fiscalização, nos termos do subitem 5.7.2: multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do contrato;

7.3.6.4 deixar de entregar a documentação técnica prevista no subitem 5.26 e no Anexo I, sem complementá-la no prazo fixado pela fiscalização: multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do contrato;

7.3.6.5 deixar de ministrar o treinamento ou ministrá-lo em desacordo com o subitem 5.25: multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do contrato;

7.3.6.6 descumprir os prazos de atendimento em garantia previstos no subitem 5.18: multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do contrato, por ocorrência;

7.3.6.7 deixar de manter a assistência técnica nas condições do subitem 5.22 ou de substituir ponto de atendimento no prazo do subitem 5.22.5: multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do contrato;

7.3.6.8 entregar o veículo sem item, equipamento ou acessório especificado neste Termo de Referência ou no Anexo I, sem complementá-lo no prazo de correção: multa de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7.3.6.9 instalar componente com especificação inferior à mínima exigida no Anexo I, sem substituí-lo no prazo de correção: multa de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor do contrato;

7.3.6.10 alterar o projeto executivo aprovado sem autorização prévia do CREF2/RS: multa de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor do contrato;

7.3.6.11 subcontratar sem a autorização prévia prevista no subitem 4.11: multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato; e

7.3.6.12 deixar de corrigir desconformidade apontada no recebimento no prazo fixado, ou reincidir na mesma desconformidade: multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.3.7 O atraso na entrega da solução completa superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, a critério do CREF2/RS.

7.3.8 As multas são aplicadas por ocorrência e podem ser cumuladas, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREF2/RS.

7.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREF2/RS à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

7.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1 Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico informados na proposta comercial e cadastrados pela empresa no SICAF, que serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4 os danos que dela provierem para o CREF2/RS; e

7.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13 O CREF2/RS deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Os débitos da Contratada para com o CREF2/RS, resultantes de multa administrativa ou de indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CREF2/RS decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o CREF2/RS.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal ou pela comissão designada, em até 10 (dez) dias úteis, após a conferência documental e a inspeção visual preliminar previstas no Anexo I, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

8.2 A ausência ou a irregularidade de qualquer documento exigido no Anexo I impedirá o recebimento provisório, permanecendo o veículo sob a guarda e a responsabilidade da Contratada até a regularização, sem prejuízo da contagem dos prazos contratuais.

8.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do projeto executivo aprovado ou da proposta, devendo as desconformidades ser corrigidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a realização, com acompanhamento de representante da Contratada, das inspeções e dos testes previstos no Anexo I e a consequente aceitação do objeto.

8.5 Constatada desconformidade nos testes, os testes afetados serão repetidos após a correção. A reincidência de desconformidade ou o descumprimento do prazo de correção caracterizará inexecução contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.

8.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10 As atividades de transformação, montagem, instalação, regularização e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou o uso do bem correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.11 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do CREF2/RS;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 A nota fiscal do veículo-base deverá ser emitida em nome do CREF2/RS, observado o disposto no Anexo I, e a soma das notas fiscais do veículo-base e da transformação não poderá exceder o valor contratado.

8.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o CREF2/RS.

8.15 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CREF2/RS.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREF2/RS comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da Contratada, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a extinção.

Prazo e forma de pagamento

8.18 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.19 No caso de atraso imputável ao CREF2/RS, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na proposta.

8.22 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Antecipação de pagamento

8.23 Não será admitida antecipação de pagamento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cessão de crédito

8.24 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CREF2/RS e sua eficácia, em relação ao CREF2/RS, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato.

8.24.1 A celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à certificação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.24.2 O crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado à cedente pela execução do objeto, restando incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento, inclusive o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CREF2/RS, e a cessão não afetará a execução do objeto, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

Reajuste

8.25 Os preços são fixos e irreajustáveis.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, em item único, por se tratar de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será integral, em remessa única.

Critérios de aceitabilidade da proposta

9.3 Será desclassificada a proposta cujo preço global seja superior ao valor estimado da contratação ou que se revele inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, com a proposta ajustada ao lance final, a seguinte documentação técnica, para verificação do atendimento às especificações:

9.4.1 identificação do veículo-base ofertado (marca, modelo, versão e ano de fabricação e ano-modelo previstos), acompanhada de catálogo ou ficha técnica do fabricante que comprove PBT, potência, torque, transmissão, tração, dimensões do compartimento de carga e itens de segurança exigidos no Anexo I;

9.4.2 estimativa preliminar de massas da configuração final, demonstrando o atendimento ao PBT máximo, aos limites por eixo e à carga útil remanescente mínima exigidos no Anexo I;

9.4.3 relação dos principais equipamentos ofertados (ar-condicionado do salão, banco de baterias, inversor-carregador, carregador CC-CC, controlador e módulos fotovoltaicos, grupo gerador, toldo, frigobar, televisão e switch), com marca, modelo e ficha técnica;

9.4.4 declaração de que a transformação não acarretará a perda ou a redução da garantia de fábrica do veículo-base; e

9.4.5 declaração de que disporá, durante todo o período das garantias técnicas, de assistência técnica nas condições do subitem 5.22.

9.5 A documentação técnica poderá ser objeto de diligência e de esclarecimentos, vedada a alteração da substância da proposta, e o seu não atendimento ensejará a desclassificação da proposta.

Exigências de habilitação

9.6 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

Habilitação jurídica

9.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial.

9.9 Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ÍNDICE	FÓRMULA
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Solvência Geral (SG)	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

9.23 Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.24 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, e as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação técnica

9.26 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.26.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, 1 (um) veículo transformado em escritório móvel, unidade móvel de atendimento, motor-casa ou unidade itinerante similar, com ambiente interno de trabalho ou permanência de pessoas.

9.26.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante. A capacidade técnica da empresa transformadora será comprovada na execução, nos termos do subitem 5.4.1.

9.26.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

9.27 Não será exigido, como condição de habilitação, registro da empresa em conselho profissional nem a apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT ou do Certificado de Segurança Veicular – CSV. O CAT e o atestado de capacidade técnica da transformadora serão exigidos na execução, juntamente com o projeto executivo, nos termos do subitem 5.4.1, e o CSV, na entrega, nos termos do Anexo I.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29 Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 563.197,39 (quinhentos e sessenta e três mil cento e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), conforme disposto na pesquisa de preços constante dos autos.

10.2 O orçamento estimado da contratação não possui caráter sigiloso, conforme definido no ETP.

10.3 A estimativa de custo levou em consideração os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre o CREF2/RS e a Contratada, conforme a gestão de riscos constante do ETP.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do CREF2/RS para o exercício em que ocorrer a contratação, na conta de investimentos destinada à aquisição de bens permanentes.

11.2 A conta contábil, o centro de custo e o valor reservado constarão da declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela área financeira, que integra os autos e será juntada antes da publicação do edital.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

12.2.1 Apêndice – Estudo Técnico Preliminar; e

12.2.2 Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

12.3 Em caso de divergência entre o corpo deste Termo de Referência e o Anexo I, prevalecerá o corpo deste Termo de Referência; em caso de divergência entre indicação dimensional, tecnologia descrita e desempenho funcional no Anexo I, aplicar-se-á a regra de prevalência nele prevista.

12.4 Os casos omissos serão decididos pelo CREF2/RS, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

12.5 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre/RS, 9 de novembro de 2026.

Fabiano Brum Beresford
Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

João Carlos Galbarino Amaral
Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

cref2/RS
Conselho Regional de Educação Física
da 2ª Região

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

Van Escritório Móvel – PAC 2026/004

1 DO OBJETO

1.1 Este Anexo estabelece as características físicas, técnicas, mecânicas, de mobiliário e de desempenho exigidas para o fornecimento de 1 (um) veículo utilitário tipo furgão, teto alto, zero-quilômetro, transformado e adaptado para Van Escritório Móvel, destinado à realização de atendimentos, trabalhos administrativos e ações itinerantes do CREF2/RS, doravante denominado Contratante.

1.2 O objeto compreende, de forma indissociável e sob responsabilidade única da Contratada:

1.2.1 o veículo-base, novo, na configuração furgão de teto alto;

1.2.2 o projeto e a execução integral da transformação do compartimento de carga em salão de atendimento;

1.2.3 o mobiliário técnico embarcado, incluindo os equipamentos elétricos necessários;

1.2.4 o sistema de climatização independente do salão;

1.2.5 o sistema elétrico auxiliar, a entrada de energia externa e a infraestrutura de energia e de conectividade;

1.2.6 o toldo lateral e a identidade visual externa; e

1.2.7 a regularização e a homologação do conjunto perante os órgãos de trânsito, com entrega do veículo emplacado e licenciado em nome da Contratante.

1.3 Entende-se por veículo zero-quilômetro aquele novo, sem uso anterior de qualquer natureza, sem registro prévio em nome de terceiros, com primeiro emplacamento realizado diretamente em nome da Contratante, ano de fabricação e ano-modelo iguais ou posteriores ao ano da assinatura do contrato, e cuja quilometragem, na entrega, restrinja-se à movimentação logística indispensável entre a fábrica ou concessionária, a transformadora e o local de entrega. Não serão aceitos veículos de demonstração, de frota, de test-drive, remanufaturados ou com qualquer sinistro registrado.

1.4 A condição de novo estende-se a todos os componentes da transformação: materiais de isolamento e revestimento, mobiliário, poltronas, equipamento de ar-condicionado, equipamentos eletrônicos, baterias, inversor, quadros, cabos, dispositivos de proteção, toldo e película de envelopamento deverão ser novos, de primeiro uso e acompanhados das respectivas notas fiscais e termos de garantia.

1.5 A transformação deverá ser executada por empresa transformadora que detenha Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT válido para o tipo de transformação.

1.6 Todas as especificações deste Anexo correspondem a requisitos mínimos de desempenho e de qualidade. As referências a normas técnicas, tipos de material, tecnologias ou padrões construtivos destinam-se exclusivamente a caracterizar o nível de qualidade exigido, sendo admitidos produtos, materiais e soluções equivalentes de qualidade igual ou superior, comprovada por documentação técnica do fabricante. É vedada a indicação ou a preferência por marca ou modelo específico. Qualquer proposta de equivalência deverá ser instruída com catálogo, ficha técnica, laudo ou declaração do fabricante que demonstre atendimento igual ou superior ao requisito, sujeita à análise técnica da Contratante, e não poderá implicar redução de qualidade, segurança, desempenho, garantia ou vida útil.

1.7 O conceito funcional do objeto é o de um salão de atendimento com 2 (dois) postos de atendimento, disposto de forma a permitir o atendimento simultâneo de até 2 (duas) pessoas, com circulação interna de pessoas em pé, operando prioritariamente com o veículo estacionado, conectado à rede elétrica externa ou em autonomia por meio do sistema auxiliar de energia.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO-BASE (CHASSI E MECÂNICA)

2.1 Configuração geral

2.1.1 Veículo utilitário tipo furgão, carroceria monobloco original de fábrica, teto alto, categoria de veículo comercial leve, com cabine para o motorista e, no mínimo, 2 (dois) passageiros, com divisória original ou instalada entre a cabine e o compartimento traseiro.

2.1.2 Peso Bruto Total – PBT superior a 3.500 kg e máximo de 6.000 kg, de modo a permitir a condução por condutor habilitado na categoria B, nos termos do art. 143, § 2º, da Lei nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, incluído pela Lei nº 12.452, de 2011, observado o registro do veículo na forma do item 5.3 deste Anexo, e capacidade de carga útil remanescente mínima de 600 kg após a conclusão integral da transformação, considerados o mobiliário, os equipamentos instalados, o combustível, o sistema de energia e os acessórios, comprovada mediante ticket ou certificado de pesagem em balança aferida pelo INMETRO, no ato da entrega.

2.1.3 Porta lateral direita corrediça, de deslocamento horizontal, com travas e abertura por dentro e por fora; portas traseiras duplas com abertura mínima de 180° (duas posições de retenção), dotadas de dispositivo que as mantenha abertas e impeça o fechamento espontâneo em desnível.

2.1.4 Cor branca sólida, original de fábrica.

2.2 Motorização

2.2.1 Motor a diesel, turboalimentado, com intercooler e gerenciamento eletrônico de injeção, potência máxima líquida de, no mínimo, 136 cv (100 kW) e torque máximo de, no mínimo, 320 Nm, atendendo à fase vigente do PROCONVE aplicável à categoria na data de fabricação, incluindo os sistemas de pós-tratamento exigidos (SCR/ARLA 32 ou equivalente), com reservatório de agente redutor, quando aplicável, de fácil acesso para reabastecimento.

2.2.2 Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros.

2.2.3 Conjunto motriz dimensionado para suportar o veículo em sua configuração final de entrega, incluindo toda a transformação, equipamentos, acessórios e carga útil especificada, sem comprometimento da segurança, da dirigibilidade, do desempenho e da confiabilidade operacional.

2.3 Transmissão e tração

2.3.1 Transmissão manual sincronizada com, no mínimo, 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, admitindo-se, em substituição, transmissão automática ou automatizada com número igual ou superior de relações à frente.

2.3.2 Tração traseira e rodagem simples no eixo traseiro, conforme a configuração original de fábrica do modelo ofertado, compatível com o PBT, a capacidade de carga por eixo, os índices de carga dos pneus e os requisitos de segurança, estabilidade, dirigibilidade e desempenho do veículo em sua configuração final, sem prejuízo do atendimento aos limites de carga e às normas de trânsito aplicáveis.

2.4 Direção, freios e suspensão

2.4.1 Direção com assistência hidráulica ou elétrica e coluna com regulagem de altura.

2.4.2 Freios de acionamento hidráulico, com servofreio, discos ventilados no mínimo no eixo dianteiro, sistema antibloqueio (ABS) atuante nas quatro rodas e distribuição eletrônica de frenagem (EBD).

2.4.3 Suspensões dianteira e traseira originais de fábrica, com barra estabilizadora, dimensionadas para o PBT do veículo.

2.4.4 Rodas e pneus novos, nas dimensões e índices de carga e velocidade especificados pelo fabricante do veículo, incluindo roda sobressalente completa, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização.

2.5 Dimensões e volumetria do compartimento traseiro

2.5.1 Volume útil do compartimento de carga, na configuração original de fábrica, de, no mínimo, 14 m³.

2.5.2 Altura interna livre do compartimento de carga, medida do assoalho original ao teto original, de, no mínimo, 1.900 mm, de forma a permitir a circulação de pessoas em pé após a instalação do piso e do forro, com altura livre final, pós-transformação, não inferior a 1.850 mm.

2.5.3 Comprimento interno útil do compartimento de carga de, no mínimo, 3.500 mm; largura interna entre as paredes de, no mínimo, 1.700 mm; e largura entre as caixas de roda de, no mínimo, 1.300 mm.

2.5.4 Vão livre da porta lateral corrediça com altura mínima de 1.750 mm e largura mínima de 1.200 mm; vão livre das portas traseiras com altura mínima de 1.750 mm.

2.6 Sistema elétrico original

2.6.1 Sistema elétrico original de 12 V, com alternador original dimensionado pelo fabricante e capacidade compatível com o carregador CC-CC previsto na Seção 4, e bateria de partida original, sem interligação direta com o sistema auxiliar do salão.

2.6.2 Iluminação externa completa conforme o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN, com luzes de circulação diurna (DRL) ou dispositivo de acendimento automático dos faróis baixos, faróis de neblina dianteiros e sinalizador acústico de marcha à ré.

2.7 Itens obrigatórios de segurança de fábrica

2.7.1 Sistema antibloqueio de freios (ABS) com distribuição eletrônica de frenagem (EBD).

2.7.2 Controle eletrônico de estabilidade (ESC/ESP), com controle de tração (TCS) e assistente de partida em rampa.

2.7.3 Airbags frontais para o motorista e para o(s) passageiro(s) da cabine, no mínimo 2 (dois).

2.7.4 Cintos de segurança de três pontos retráteis para todos os ocupantes da cabine, com pré-tensionador e limitador de força nos assentos dianteiros externos, e apoios de cabeça em todos os assentos da cabine.

2.7.5 Câmera de ré de alta resolução com visão noturna, com imagem projetada em tela de, no mínimo, 7 (sete) polegadas integrada ao painel, e sensores de estacionamento traseiros com alerta sonoro.

2.7.6 Retrovisores externos elétricos, com desembaçador e com espelho grande-angular integrado ou seção convexa.

2.7.7 Imobilizador eletrônico do motor, alarme e travamento central com acionamento remoto em todas as portas (dianteiras, lateral corrediça e traseiras).

2.7.8 Barras de proteção lateral nas portas da cabine e estrutura de absorção de impacto conforme homologação do fabricante.

2.8 Conforto da cabine de condução

2.8.1 Ar-condicionado original de fábrica para a cabine, com filtro de cabine.

2.8.2 Banco do motorista com regulagem de altura, distância, inclinação do encosto e apoio lombar, e apoio de braço; banco(s) de passageiro(s) da cabine com encosto reclinável; todos os assentos revestidos em couro sintético automotivo de alta resistência ou tecido de qualidade equivalente, na cor a ser definida pela Contratante.

2.8.3 Vidros dianteiros com acionamento elétrico, com função um-toque e antiesmagamento no lado do motorista.

2.8.4 Central multimídia original ou integrada ao painel, com tela de, no mínimo, 7 (sete) polegadas, rádio AM/FM com antena, conexão sem fio para telefone (chamadas e áudio), entrada USB, espelhamento de smartphone e sistema de navegação GPS com mapas do território nacional em português, com áudio reproduzido pelos alto-falantes do veículo.

2.8.5 Luminária de leitura em LED na cabine, console de teto para acomodação de dispositivos, tomada de 12 V e porta USB para carregamento na cabine.

2.8.6 Volante com regulagem e comandos de áudio; painel com computador de bordo (consumo, autonomia e temperatura externa) e sistema de alerta de manutenção.

2.8.7 Película de controle solar não refletiva em todos os vidros, nos índices de transmitância luminosa permitidos pela regulamentação do CONTRAN vigente, com chancela do instalador quando exigida.

3 DA ADAPTAÇÃO EXTERNA E INTERNA DO SALÃO DE ATENDIMENTO

3.1 Diretrizes gerais da transformação

3.1.1 A transformação deverá ser precedida de projeto executivo (planta baixa com layout, cortes, detalhamento do mobiliário, diagrama unifilar e de distribuição elétrica, planta de pontos de dados, especificação de materiais e memorial de fixações), acompanhado de memória de cálculo das cargas elétricas (potência simultânea, autonomia, capacidade do banco de baterias, potência do inversor e geração fotovoltaica) e de memória de distribuição de massas com comprovação do atendimento ao PBT, à capacidade de carga e aos limites por eixo, elaborado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, conforme a atribuição profissional efetiva, sem exigência cumulativa, acompanhado do CAT previsto no item 5.2 deste Anexo, e submetido à aprovação formal da Contratante em até 20 (vinte) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço. Nenhuma execução definitiva será iniciada antes da aprovação formal do projeto.

3.1.2 Nenhuma intervenção poderá comprometer a estrutura original do monobloco, os elementos de segurança passiva, os pontos de ancoragem, os airbags, a instalação elétrica original ou a estanqueidade da carroceria. Furações na chapa externa deverão ser vedadas com sistema de vedação automotiva de cura elástica e receber tratamento anticorrosivo.

3.1.3 Todos os componentes fixados à carroceria (mobiliário, poltronas, equipamentos, quadros e baterias) deverão ser ancorados em estrutura metálica soldada ou em pontos estruturais reforçados, com fixadores metálicos em aço inoxidável ou com tratamento anticorrosivo, resistentes à vibração e à prova de desprendimento em caso de frenagem brusca, colisão ou capotamento. É vedada a fixação estrutural exclusivamente por adesivos ou por parafusos autoatarraxantes em chapa fina.

3.1.4 Não poderão existir cantos vivos, arestas cortantes, superfícies pontiagudas ou saliências que ofereçam risco de ferimento no interior do salão. Os cantos externos do mobiliário sujeitos a impacto deverão ser arredondados e os batentes das portas de acesso deverão ser almofadados.

3.1.5 O uso de massas siliconadas ou vedantes como elemento de acabamento visível deverá ser evitado, privilegiando-se perfis de acabamento em alumínio anodizado ou PVC.

3.2 Isolamento termoacústico

3.2.1 Paredes laterais, teto e portas do compartimento traseiro deverão receber isolamento termoacústico em manta multicamada de material de células fechadas (espuma de polietileno ou poliuretano com face aluminizada, lã de PET ou material equivalente de qualidade igual ou superior), com espessura mínima de 10 mm, aplicada sobre toda a superfície interna da chapa, incluindo colunas e reforços, sem deixar pontes térmicas expostas.

3.2.2 É vedado o uso de fibra de vidro exposta ou de poliestireno expandido (isopor) como material de isolamento.

3.2.3 O material de isolamento deverá ser imputrescível, hidrófobo, não absorvente de umidade, retardante à chama e não emissor de gases tóxicos em caso de combustão, comprovado por ficha técnica do fabricante.

3.2.4 O assoalho deverá receber isolamento térmico e amortecimento acústico sob o contrapiso, em manta de células fechadas com espessura mínima de 5 mm.

3.3 Revestimento interno de paredes e teto

3.3.1 Revestimento interno das paredes e do teto em painel composto de alumínio (ACM), plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV) ou acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS), todos com espessura mínima de 3 mm, moldados ou recortados conforme a geometria do veículo, ou material equivalente de qualidade igual ou superior.

3.3.2 O material deverá ser lavável, impermeável, resistente a agentes de limpeza e desinfecção de uso corrente, de cor clara, com acabamento liso ou levemente texturizado, e apresentar característica autoextinguível (retardante à chama), comprovada por laudo de ensaio de flamabilidade emitido por laboratório acreditado ou por certificado do fabricante, em conformidade com a regulamentação do CONTRAN aplicável a materiais de revestimento interno de veículos.

3.3.3 As juntas entre painéis deverão ser acabadas com perfis de alumínio ou PVC, e a fixação dos painéis deverá ser feita em estrutura de perfis ou sarrafos de material imputrescível, sem contato direto com a chapa externa, de forma a eliminar ruídos e vibrações.

3.3.4 Os painéis internos das portas traseiras e da porta lateral corrediça deverão receber revestimento em material plástico durável e lavável, na mesma espessura mínima das paredes.

3.4 Assoalho e piso

3.4.1 Contrapiso plano e monolítico em compensado naval fenólico de, no mínimo, 15 mm de espessura, tratado contra umidade em todas as faces e bordas, ou em painel estrutural composto equivalente de qualidade igual ou superior, fixado à estrutura do assoalho original, nivelado e dimensionado para tráfego pesado e para a carga distribuída de todo o mobiliário e equipamentos, sem flexão perceptível.

3.4.2 Revestimento em manta vinílica de tráfego intenso, em peça única, com espessura mínima de 2,0 mm, cor clara, lavável, impermeável, de alta resistência à abrasão e antiderrapante mesmo quando molhada, com classificação de resistência ao escorregamento mínima R10 ou equivalente, com bordas termossoldadas ou vedadas.

3.4.3 Rodapé em material vinílico ou alumínio, com concordância curva (tipo sanitário) de raio mínimo de 25 mm em toda a junção piso-parede, e soleiras de alumínio antiderrapante nos vãos das portas lateral e traseiras.

3.5 Iluminação interna do salão

3.5.1 Iluminação artificial por, no mínimo, 4 (quatro) luminárias em LED de sobrepor ou embutir no teto, com base em alumínio, diâmetro ou largura mínima de 150 mm, temperatura de cor entre 4.000 K e 6.500 K, garantindo iluminância mínima de 300 lux no plano das bancadas de trabalho, com acionamento por interruptores dotados de indicador luminoso no painel de comando do salão.

3.5.2 No mínimo 2 (duas) luminárias em LED direcionadas para o interior dos armários técnicos e de materiais, e iluminação de cortesia em LED nos degraus de acesso da porta lateral.

3.5.3 Iluminação externa de apoio em LED, com grau de proteção mínimo IP65, instalada sob o toldo ou junto ao acesso lateral, com comando no painel do salão, para atendimentos e operação noturna.

3.5.4 Iluminação natural pelas janelas da porta lateral corrediça e das portas traseiras, em vidro laminado ou temperado transparente, dotadas de película de controle solar não refletiva nos índices permitidos pela regulamentação do CONTRAN vigente e de cortinas ou persianas internas para privacidade dos atendimentos.

3.6 Janelas, ventilação e acessos

3.6.1 Janela nas laterais em esquadria de alumínio, com vedação em borracha, do tipo corrediça ou basculante, permitindo ventilação, com abertura e travamento somente pelo lado interno.

3.6.2 Estribo de acesso na porta lateral corrediça, em alumínio antiderrapante, fixo ou retrátil, com largura compatível com o vão da porta, obrigatório sempre que a distância do solo ao piso do salão exceder 400 mm, e pega-mão tubular em aço inoxidável ou alumínio junto ao acesso lateral.

3.6.3 Puxadores tubulares internos em cada folha da porta traseira e batentes com retentores de borracha ou magnéticos que mantenham as portas abertas, preservados maçanetas, fechos e dobradiças originais do veículo.

3.6.4 Divisória entre cabine e salão com porta de comunicação ou janela de passagem com vidro, permitindo contato visual entre o motorista e o salão.

3.6.5 Acessibilidade: o projeto executivo deverá prever solução que assegure o atendimento de pessoas com mobilidade reduzida, sem discriminação ou impedimento decorrente da altura do piso do compartimento interno, mediante solução de acesso assistido ao interior do veículo por rampa portátil, plataforma elevatória ou equipamento equivalente, compatível com a capacidade estrutural do veículo e com as normas de segurança aplicáveis. Alternativamente, quando tecnicamente inviável o ingresso no salão, deverá ser disponibilizado posto de atendimento externo, coberto pelo toldo, equipado com a mesa dobrável e as cadeiras dobráveis previstas no item 3.6.6 e servido pela iluminação externa e pela tomada de serviço, garantindo condições adequadas de atendimento, circulação e permanência da pessoa com mobilidade reduzida.

3.6.6 Atendimento externo e espera: a Contratada fornecerá 1 (uma) mesa dobrável para atendimento e 4 (quatro) cadeiras dobráveis, próprias para uso externo, destinadas ao atendimento sob o toldo e à espera do público. A mesa, as cadeiras, a rampa ou plataforma e os demais equipamentos móveis destinados ao

atendimento externo ou à acessibilidade deverão possuir local próprio de acomodação e sistema de fixação adequado, preferencialmente na parte traseira do veículo, de modo a permanecerem acondicionados e seguros durante o deslocamento.

3.6.7 Divisória na parte traseira, dimensionada de forma a delimitar espaço adequado para armazenamento, transporte e retirada de utensílios e equipamentos necessários à operação, incluindo rampa de acessibilidade, mesa e cadeiras dobráveis, cabo de energia e grupo gerador.

3.6.8 Compartimento técnico (tulha) para acondicionamento e transporte do grupo gerador a combustão na parte traseira do veículo, equipado com bandeja deslizante de estrutura reforçada, trilhos resistentes e sistema de travamento, permitindo a retirada e o recolhimento do equipamento com segurança e facilidade para operação e manutenção. O compartimento deverá possuir dimensões compatíveis com o gerador, isolamento acústico, ventilação e dissipação térmica apropriadas e sistema de fixação que impeça deslocamentos durante o transporte, além de medidas de segurança para o manuseio do combustível e a condução dos gases de escape para o exterior do veículo, evitando o acúmulo de calor e a entrada de gases no habitáculo, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.7 Mobiliário técnico

3.7.1 Postos de trabalho: 2 (dois) postos de atendimento, dispostos de forma a permitir o atendimento simultâneo de duas pessoas, cada um composto por superfície de trabalho, poltrona do atendente, poltrona do atendido, tomadas elétricas, portas USB e ponto de rede, na forma da Seção 4.

3.7.2 Superfícies de trabalho: bancada contínua (com tampo para passagem) ou mesas individuais retráteis, fixadas à estrutura do veículo, em MDF ou MDP de, no mínimo, 18 mm, com revestimento melamínico de baixa pressão em ambas as faces e bordas em fita de ABS de, no mínimo, 1 mm, com cantos arredondados, ou em compensado naval revestido de qualidade equivalente ou superior, na cor a ser definida pela Contratante; profundidade mínima de 500 mm, comprimento mínimo de 900 mm por posto e altura entre 720 mm e 760 mm, com passa-cabos embutidos e calha de cabos sob o tampo.

3.7.3 Poltronas: 4 (quatro) poltronas, sendo 2 (duas) para os atendentes e 2 (duas) para os atendidos, com assento e encosto estofados em espuma de poliuretano de densidade mínima D-28, revestidas em couro sintético automotivo de alta resistência na cor a ser definida pela Contratante. As poltronas dos atendentes deverão ser giratórias, com regulagem de altura, e fixadas ao assoalho por base ou trilho metálico com sistema de travamento mecânico para trânsito, que impeça giro, deslocamento ou tombamento durante o deslocamento do veículo. As poltronas dos atendidos poderão ser soltas, devendo ser prevista forma de fixação segura para o veículo em movimento.

3.7.4 As poltronas do salão destinam-se exclusivamente ao uso com o veículo estacionado. A lotação do veículo em deslocamento é de 3 (três) pessoas, todas acomodadas na cabine (motorista e dois passageiros), devendo essa lotação constar do CRLV-e. As poltronas destinadas ao atendimento estacionário deverão ser travadas e identificadas, por adesivo permanente, como não utilizáveis durante o deslocamento.

3.7.5 Armários e frigobar: conjunto de gavetas e portas sob as bancadas, com corrediças telescópicas metálicas de fechamento suave e fechos push-lock em todas as frentes, com ao menos uma gaveta com chave; e nicho para frigobar veicular de, no mínimo, 60 (sessenta) litros, com alimentação em 12 V e 220 V, ventilação traseira, tomada dedicada e sistema de contenção do equipamento. O frigobar será fornecido e instalado pela Contratada.

3.7.6 Nicho para impressora multifuncional: compartimento com dimensões mínimas de 500 mm (largura) x 500 mm (profundidade) x 400 mm (altura), com tomada dedicada, ponto de rede, ventilação e cinta ou anteparo de contenção para o deslocamento. A impressora será fornecida pela Contratante.

3.7.7 Armário técnico: gabinete fechado, ventilado, com acesso por porta com fecho e chave, destinado ao banco de baterias, ao inversor-carregador, ao quadro de proteção elétrica e ao acondicionamento do cabo de extensão, com bandeja de contenção sob as baterias, e compartimento separado para as bagagens da equipe durante os deslocamentos.

3.7.8 Gabinete para equipamentos de rede: espaço ventilado, fechado com porta, para acomodar rack de parede de, no mínimo, 4U ou painel equivalente, com tomada dedicada e infraestrutura de passagem de cabos.

3.7.9 Televisão: fornecimento e instalação, pela Contratada, de aparelho de televisão de pequeno porte na lateral interna do veículo, com suporte apropriado e fixação segura para transporte, e instalação de pontos de ancoragem na parte externa da porta lateral corrediça, com ponto de energia próximo, para utilização da televisão com o veículo parado. Os serviços deverão garantir a segurança e a estabilidade das fixações, a preservação da estrutura e da pintura do veículo e o funcionamento normal de abertura, fechamento e travamento da porta, observadas as normas técnicas e de segurança veicular aplicáveis.

3.7.10 Todo o mobiliário deverá ser dimensionado e distribuído para o máximo aproveitamento do espaço, preservando a circulação em pé, o acesso desimpedido à porta lateral e a mobilidade de um usuário de cadeira de rodas no espaço interno de atendimento.

3.8 Adaptação externa

3.8.1 Toldo articulado lateral: 1 (um) toldo retrátil, embutido em caixa de alumínio, instalado na lateral direita entre o teto e a linha superior da porta corrediça, de acionamento manual por manivela, com braços articulados em alumínio, largura mínima de 3,5 m e projeção mínima de 2,5 m, lona em tecido acrílico ou PVC com proteção contra radiação ultravioleta e pés de apoio telescópicos com fixação ao solo.

3.8.2 Identidade visual: plotagem ou envelopamento externo conforme layout a ser fornecido pela Contratante, em película vinílica polimérica ou cast com impressão digital e laminação de proteção UV, adequada a superfícies curvas e rebites, com certificado do fabricante da película e garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contra desbotamento, descolamento e rachaduras. O envelopamento não poderá cobrir placas, lanternas, faróis, faixas retrorrefletivas, câmeras e sensores.

3.8.3 Caso o envelopamento altere a cor predominante do veículo, a Contratada deverá providenciar a alteração da característica no registro do veículo antes da entrega.

4 SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, ELÉTRICO E DE CONECTIVIDADE

4.1 Climatização do salão

4.1.1 Sistema de ar-condicionado independente do motor do veículo, dedicado ao salão de atendimento, do tipo veicular de teto (rooftop) ou split para uso embarcado, alimentado em 220 V/60 Hz, com tecnologia inverter ou equivalente de baixa corrente de partida, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h e função de aquecimento (ciclo reverso), funcional com o veículo parado, conectado à rede externa ou alimentado pelo sistema auxiliar de energia.

4.1.2 Unidade condensadora ou conjunto de teto instalado com reforço estrutural, selagem estanque e proteção contra intempéries e galhos; evaporadora ou difusores posicionados de forma a não incidir diretamente sobre os postos de trabalho; dreno de condensado conduzido para o exterior; e controle remoto ou painel de comando no salão com termostato.

4.1.3 Manutenção do ar-condicionado original de fábrica da cabine, independente do sistema do salão.

4.1.4 Ventilação forçada: no mínimo 1 (um) exaustor de teto em 12 V com tampa estanque, para renovação de ar com o sistema de climatização desligado.

4.2 Entrada de energia externa

4.2.1 Tomada de entrada de energia externa embutida na carroceria, no lado esquerdo ou na traseira, em local definido no projeto executivo, do tipo industrial blindada de engate rápido, padrão IEC 60309 (2P+T, 16 A, 250 V) ou equivalente, com tampa de proteção com grau mínimo IP44, funcional com a tampa fechada sobre o plugue conectado.

4.2.2 Cabo de extensão com, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, em cabo flexível tipo PP 3 x 2,5 mm² com isolação resistente a intempéries e a raios ultravioleta, dotado, em uma extremidade, de plugue compatível com a tomada de entrada e, na outra, de plugue conforme ABNT NBR 14136 (20 A), acompanhado de adaptador para plugue industrial IEC 60309 e de carretel ou bolsa de acondicionamento.

4.2.3 A entrada externa deverá ser compatível com redes de 127 V e de 220 V, com identificação da tensão admitida junto à tomada, alimentando o inversor-carregador de entrada universal (100 V a 250 V). As tomadas

internas deverão ser padronizadas em 220 V independentemente da tensão da rede externa, o que será assegurado pela configuração do inversor-carregador ou por autotransformador, com transferência automática entre a rede externa e o sistema auxiliar.

4.3 Sistema auxiliar de energia

4.3.1 Banco de baterias estacionárias de ciclo profundo, em tecnologia lítio-ferro-fosfato (LiFePO4) com sistema de gerenciamento de baterias (BMS) integrado, ou tecnologia equivalente de qualidade igual ou superior, livre de manutenção, com capacidade nominal mínima de 400 Ah em 12,8 V (aproximadamente 5,12 kWh) ou energia equivalente em outra tensão de barramento, vida útil mínima de 3.000 ciclos a 80% de profundidade de descarga, instalado no armário técnico em bandeja de contenção, com fixação mecânica, ventilação e seccionadora geral de fácil acesso.

4.3.2 Inversor-carregador de onda senoidal pura, com potência contínua mínima de 2.000 W e potência de pico mínima de 4.000 W, saída em 220 V/60 Hz, distorção harmônica total inferior a 5%, com carregador de baterias integrado de, no mínimo, 30 A, chave de transferência automática (rede externa/bateria) e proteções contra sobrecarga, curto-circuito, sobretemperatura e subtensão.

4.3.3 Carregador CC-CC (booster) isolado, de, no mínimo, 30 A, para recarga do banco auxiliar a partir do alternador do veículo com o motor em funcionamento, com desacoplamento automático que impeça a descarga da bateria de partida.

4.3.4 Monitor de baterias com display no painel de comando do salão, indicando tensão, corrente, estado de carga (%) e autonomia estimada.

4.3.5 Autonomia mínima: o sistema auxiliar deverá sustentar, com o veículo desligado e sem conexão à rede externa, a operação simultânea do ar-condicionado, da iluminação do salão, do frigobar, de 2 (dois) notebooks, do roteador e dos equipamentos de rede e da impressora em regime de espera por, no mínimo, 6 (seis) horas, o que será verificado no recebimento definitivo.

4.4 Energia complementar

4.4.1 Geração fotovoltaica complementar: módulos fotovoltaicos instalados no teto, em número mínimo de 2 (dois), totalizando potência mínima de 400 W, com estrutura de fixação em alumínio e vedação estanque das furações, cabos e conectores apropriados para corrente contínua (seção mínima de 6,0 mm², conectores tipo MC4 ou equivalente) e controlador de carga MPPT compatível com o banco de baterias de lítio, com proteção por fusível ou disjuntor CC.

4.4.2 Grupo gerador: fornecimento e instalação de grupo gerador de energia elétrica, acionado por motor a combustão interna, com potência aparente nominal mínima de 3 kVA (3.000 VA), tensão e frequência compatíveis com os equipamentos instalados, regulador de tensão e proteções contra sobrecarga, curto-circuito e sobretemperatura, com sistema de partida e comandos de operação e desligamento, instalado no compartimento técnico previsto na item 3.6.8.

4.5 Quadro de proteção elétrica

4.5.1 Quadro de distribuição em caixa metálica ou de policarbonato, grau de proteção mínimo IP40, instalado no armário técnico ou em ponto de fácil acesso, contendo: disjuntor geral; disjuntores termomagnéticos individuais para os circuitos de ar-condicionado, tomadas de uso geral, tomadas dos equipamentos e iluminação; interruptor diferencial residual (DR) de 30 mA protegendo todos os circuitos de tomadas e do ar-condicionado; dispositivo de proteção contra surtos (DPS) classe II na entrada; barramentos de neutro e de proteção; e identificação permanente de todos os circuitos.

4.5.2 Circuitos em corrente contínua protegidos por fusíveis ou disjuntores CC dimensionados, com seccionadora geral do banco de baterias.

4.5.3 Instalação em conformidade com a ABNT NBR 5410, com condutores de cobre flexíveis de isolação não propagante de chama, dimensionados para a carga simultânea de todos os equipamentos especificados, conduzidos em eletrodutos, eletrocalhas ou dutos fechados, sem emendas fora de caixas de passagem, com aterramento do quadro à carroceria e à entrada externa.

4.5.4 Todos os componentes deverão ser acessíveis para inspeção e manutenção por meio de tampas ou portas de inspeção, e os conectores, chaves e dispositivos externos deverão ser à prova de corrosão e de intempéries.

4.6 Tomadas, portas USB e infraestrutura de rede

4.6.1 Tomadas de energia em 220 V, padrão ABNT NBR 14136 (2P+T, 10 A), em número mínimo de 8 (oito), assim distribuídas: 2 (duas) em cada posto de trabalho, instaladas sobre ou sob a bancada; 1 (uma) dedicada à impressora; 1 (uma) dedicada ao frigobar; 1 (uma) no gabinete de rede; e 1 (uma) tomada de serviço externa, sob a área do toldo, com tampa de proteção IP44 e circuito protegido por DR; além do ponto de energia para a televisão previsto na item 3.7.9.

4.6.2 Portas USB de carregamento em número mínimo de 4 (quatro), sendo 2 (duas) em cada posto de trabalho, das quais ao menos 1 (uma) USB-C com potência mínima de 18 W por posto, integradas às tomadas ou em módulos dedicados alimentados pelo sistema auxiliar; e 2 (duas) tomadas de 12 V no salão.

4.6.3 Infraestrutura de rede de dados: cabeamento estruturado em cabo UTP categoria 6 ou superior, com, no mínimo, 4 (quatro) pontos RJ45 (1 (um) em cada posto de trabalho, 1 (um) no nicho da impressora e 1 (um) de reserva junto ao suporte de antena no teto), convergentes ao gabinete de rede em patch panel ou conectores fêmeas identificados, com todos os pontos certificados por instrumento e relatório entregue à Contratante.

4.6.4 Estrutura para recepção de internet via satélite, compreendendo suporte de fixação da antena no teto, passagem estanque de cabos até o gabinete de rede e alimentação elétrica dedicada.

4.6.5 Gabinete de rede com switch PoE gigabit de, no mínimo, 8 (oito) portas, fornecido e instalado pela Contratada, e com espaço e alimentação para roteador de rede móvel 4G/5G e para o equipamento de internet via satélite, cujo fornecimento não integra o objeto.

4.6.6 Painel de comando do salão, em local de fácil acesso junto ao acesso lateral, reunindo os interruptores de iluminação, o monitor de baterias, o comando do exaustor e a sinalização de rede externa conectada.

5 DA REGULARIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1 O veículo deverá ser entregue integralmente regularizado, com a transformação executada em conformidade com a Lei nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, com as normas do CONTRAN sobre modificação de veículos e classificação para fins de registro, com as normas da SENATRAN sobre homologação de veículos e emissão do CAT e com as demais normas do CONTRAN, da SENATRAN e do INMETRO aplicáveis, ou normas que as sucederem.

5.2 A transformadora deverá ser detentora de CAT emitido pela SENATRAN, válido para a transformação de furgão em veículo especial na configuração de escritório móvel (motor-casa), a ser apresentado juntamente com o projeto executivo, antes do início da customização, nos termos do Termo de Referência, e novamente no recebimento provisório, juntamente com o Certificado de Segurança Veicular – CSV emitido por Instituição Técnica Licenciada – ITL credenciada pelo INMETRO, atestando a conformidade da transformação.

5.3 O veículo deverá ser registrado e licenciado no DETRAN em nome da Contratante, na espécie Especial, tipo Motor-casa, adaptado como Escritório Móvel, conforme a classificação adotada pelo órgão de trânsito, de modo a permitir a condução por condutor habilitado na categoria B, com as alterações de características devidamente averbadas, emplacado no padrão vigente e acompanhado do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-e do exercício em curso, com todas as taxas, IPVA, quando devido, custos de emplacamento, vistoria e regularização às expensas da Contratada.

5.4 Deverão ser entregues, ainda, a ART ou RRT do responsável técnico pela transformação, a nota fiscal do veículo-base emitida em nome da Contratante, a nota fiscal da transformação e o laudo de pesagem final, em balança aferida, com a indicação do peso total, da carga por eixo e da carga útil remanescente.

5.5 Faixas retrorrefletivas de segurança nas laterais e na traseira do veículo, no padrão de cores, dimensões e disposição estabelecidos pela regulamentação do CONTRAN, em película retrorrefletiva com registro no INMETRO, aplicadas ainda que o veículo, em razão do seu PBT, não esteja obrigado a portá-las, de modo a ampliar a sua visibilidade quando estacionado em via pública durante os atendimentos.

5.6 Sinalização de segurança complementar: extintor de incêndio veicular ABC de, no mínimo, 2 kg, fixado em suporte no salão em local de fácil acesso, e adesivos de advertência junto ao quadro elétrico, ao banco de baterias, ao compartimento do gerador e à tomada de entrada externa.

5.7 Todos os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito deverão acompanhar o veículo.

6 DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER ENTREGUE

6.1 A Contratada deverá entregar, no ato do recebimento provisório, em meio físico e digital:

6.1.1 manual do proprietário e de manutenção do veículo-base, em português;

6.1.2 manual da transformação (as built), em português, contendo plantas do layout final, diagrama unifilar e esquema de fiação com identificação de circuitos, planta de pontos de dados e lista de materiais e equipamentos com marcas, modelos e números de série;

6.1.3 manuais, em português, de todos os equipamentos instalados (ar-condicionado, inversor-carregador, banco de baterias, carregador CC-CC, controlador fotovoltaico, monitor de baterias, grupo gerador, toldo, frigobar, televisão, switch e demais);

6.1.4 certificados de garantia do veículo-base, da transformação e dos equipamentos;

6.1.5 relatório de certificação dos pontos de rede;

6.1.6 laudos ou certificados de flamabilidade dos materiais de revestimento e fichas técnicas dos materiais de isolamento;

6.1.7 certificado do fabricante da película de envelopamento;

6.1.8 declaração de manutenção da garantia de fábrica do veículo-base; e

6.1.9 relação dos pontos de assistência técnica do veículo-base e da transformação no Estado do Rio Grande do Sul, com, no mínimo, 1 (um) ponto na Região Metropolitana de Porto Alegre, com endereços e contatos, nos termos do subitem 5.22 do Termo de Referência.

7 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITE

7.1 Recebimento provisório

7.1.1 Ocorrerá no ato da entrega do veículo no local designado, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada, em até 10 (dez) dias úteis, e consistirá na conferência documental e na inspeção visual preliminar.

7.1.2 Conferência documental: nota fiscal do veículo e da transformação; CRLV-e em nome da Contratante; CAT da transformadora; CSV; ART ou RRT; laudo de pesagem final com carga por eixo; e documentos relacionados na Seção 6.

7.1.3 Inspeção visual preliminar: verificação da quilometragem, da ausência de avarias, da cor, do layout de envelopamento, da correspondência entre marca, modelo e ano do veículo e da transformação com a proposta e o projeto executivo aprovado, e da presença de todos os itens, acessórios e equipamentos especificados.

7.1.4 A ausência ou a irregularidade de qualquer documento impede o recebimento provisório, ficando o veículo sob a guarda e a responsabilidade da Contratada até a regularização, sem prejuízo da contagem dos prazos contratuais.

7.2 Recebimento definitivo

7.2.1 Ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a realização dos testes práticos abaixo, acompanhados por representante da Contratada.

7.2.2 Inspeção dimensional e de conformidade: medição da altura interna livre, dos vãos de acesso, das dimensões do mobiliário e das poltronas; conferência dos materiais e espessuras de isolamento, revestimento e piso por amostragem em pontos de inspeção; verificação da fixação de todo o mobiliário e equipamentos, dos fechos push-lock, dos travamentos das poltronas e da ausência de cantos vivos.

7.2.3 Teste de rodagem: percurso de, no mínimo, 30 km, incluindo trechos urbanos, rodoviários e de pavimento irregular, com verificação de ruídos, vibrações, folgas, deslocamento de componentes, funcionamento dos travamentos para trânsito, estanqueidade e comportamento dinâmico; teste dos sistemas de frenagem, direção, ABS, câmera e sensores de ré, iluminação externa e travamento central.

7.2.4 Testes do sistema elétrico: ensaio de atuação do DR pelo botão de teste e por instrumento; verificação da continuidade de aterramento; medição de tensão e polaridade em todas as tomadas; funcionamento de todas as luminárias e portas USB; ensaio de carga simultânea com todos os circuitos energizados pela rede externa, sem atuação indevida das proteções; transferência automática rede/bateria com desconexão da entrada externa; ensaio de autonomia conforme item 4.3.5, com registro do estado de carga inicial e final; verificação da recarga pelo alternador e pelos módulos fotovoltaicos, com medição da corrente de geração; funcionamento do grupo gerador; e ensaio de alimentação externa em 127 V e em 220 V, com verificação de 220 V nas tomadas internas em ambos os casos.

7.2.5 Testes de climatização: funcionamento do ar-condicionado do salão por, no mínimo, 60 (sessenta) minutos em cada modo de alimentação (rede externa e sistema auxiliar), em refrigeração e aquecimento, com registro da temperatura interna e verificação de dreno, ruído e vibração; funcionamento do exaustor e do ar-condicionado da cabine.

7.2.6 Testes de conectividade: certificação de todos os pontos RJ45, funcionamento do switch, alimentação do gabinete de rede e integridade da passagem de cabos até o suporte de antena no teto.

7.2.7 Testes complementares: abertura, travamento e recolhimento do toldo; abertura e retenção das portas traseiras; funcionamento das janelas, cortinas, estribo, iluminação externa, frigobar, televisão, mesa e cadeiras dobráveis, inclusive quanto ao seu acondicionamento e fixação para o deslocamento; verificação da solução de acessibilidade e da segurança de entrada e saída do público.

7.2.8 Constatada qualquer desconformidade, o veículo será devolvido à Contratada para correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem ônus para a Contratante, reiniciando-se os testes afetados após a correção. A reincidência de desconformidade ou o descumprimento do prazo de correção caracterizará inexecução contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência.

7.2.9 O recebimento definitivo é condição para a liquidação e o pagamento da despesa e não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez, pela segurança e pelo funcionamento do objeto, nem as garantias técnicas previstas no Termo de Referência.

8 REGRA DE PREVALÊNCIA E EQUIVALÊNCIA

8.1 Em caso de divergência entre indicação dimensional, tecnologia descrita e desempenho funcional, prevalecerão a segurança, a finalidade da unidade móvel, o projeto executivo aprovado e a legislação vigente. Serão admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que documentalmente comprovadas e sem redução da capacidade operacional, da autonomia, da durabilidade, da garantia ou da acessibilidade. A aprovação de equivalência não afasta a obrigação de atendimento ao PBT, à carga por eixo, à lotação registrada e à carga útil remanescente exigida.

SIS DOC .NET ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Brum Beresford, GERENTE, GERÊNCIA, IP de acesso 187.60.55.240,** em 11/11/2026, às 09:06:19, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.